



# **Manutenção inadequada de equipamentos elétricos e problemas de partilha de infraestrutura da subsidiária EDP SP no Estado de São Paulo, Brasil**



## **Manutenção inadequada de equipamentos elétricos e falhas no serviço da subsidiária EDP SP em São Paulo, Brasil**

Anteriormente, a EDP SP tinha sido objeto de ações regulatórias por questões similares. Em outubro de 2024, a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) confirmou uma multa de R\$ 16,02 milhões (USD 2,59 milhões) contra a empresa por interrupções prolongadas de energia elétrica, resposta de emergência ineficiente e manutenção preventiva inadequada entre 2022 e 2023, especialmente durante uma tempestade em novembro de 2023

### **Fonte**

<https://www.gov.br/aneel/pt-br/assuntos/noticias/2024/agencia-mantem-multa-de-r-16-02milhoes-a-edp-sao-paulo>

Foi interposto recurso e, além dos documentos relacionados com a ação judicial supracitada, a recomendação para a renovação do contrato de concessão da EDP São Paulo está disponível no Documento 15 (Doc 15 dsp20251584 EDP SP).

### **Cronologia dos Desenvolvimentos Regulatórios Relativos à EDP São Paulo**

Em novembro de 2024, a EDP São Paulo intentou uma ação cível visando suspender a exigibilidade de uma multa aplicada pela ANEEL, solicitando proteção contra medidas coercivas de cobrança e a emissão de uma certidão de regularidade fiscal. A 28 de novembro de 2024, o Tribunal Federal deferiu o pedido de tutela de urgência, suspendendo temporariamente a multa e ordenando à ANEEL que se abstivesse de quaisquer ações de cobrança.

Posteriormente, em maio de 2025, a ANEEL emitiu o Despacho n.º 1.584, no qual recomendou formalmente ao Ministério de Minas e Energia a renovação do contrato de concessão de distribuição de energia elétrica da EDP São Paulo (n.º 202/1998) (Documento 15 -Doc 15 dsp20251584 EDP SP). Esta recomendação baseou-se no cumprimento pela EDP dos indicadores de desempenho, normas de gestão financeira e operacional e qualificações legais, fiscais e técnicas, conforme exigido pelo Decreto n.º 12.068/2024.

\*\*\*\*\*

### **Multa – "Evento de 3 de Novembro de 2023"**

Processo n.º 1092747-29.2024.4.01.3400 – A 26 de fevereiro de 2024, a ANEEL emitiu o Termo de Notificação n.º 0014/2024-SFT, alegando uma suposta inadequação no serviço prestado pela EDP São Paulo. A notificação baseou-se em dois critérios principais:

(i) uma alegada deterioração nos indicadores TMP e TMAE entre 2022 e 2023; e (ii) um aumento no tempo necessário para restabelecer o fornecimento de energia aos consumidores. A EDP São Paulo apresentou uma resposta tempestiva a 28 de março de 2024, demonstrando que os parâmetros utilizados pela ANEEL (TMP e TMAE) não são regulamentados em termos de limites ou metas e, portanto, não podem ser utilizados para avaliar a qualidade do serviço ou justificar penalidades. Além disso, a EDP comprovou que cumpre rigorosamente os indicadores globais de

continuidade (DEC e FEC) estabelecidos pela ANEEL, que têm metas claras e objetivas definidas por regulamentação. Os dados demonstram que

É importante esclarecer que, no segundo semestre de 2023, foi criado um grupo de trabalho denominado "Comité TMAE", envolvendo as equipas operacionais e a alta direção das distribuidoras EDP SP e ES (Diretor Geral da Unidade, Diretor Executivo, Diretor de Planeamento e Engenharia), com o propósito de analisar a questão e desenvolver ações de melhoria relacionadas com o assunto em questão. Uma das principais ações resultantes deste comité foi o "Projeto de Resiliência", que visava contratar equipas adicionais de resposta a emergências para o ano de 2024, a fim de reforçar a capacidade de resposta a incidentes no sistema elétrico. O conjunto de ações desenvolvidas e implementadas possibilitou alcançar uma redução de aproximadamente 45% nos resultados do TMAE da EDP SP entre 2023 e 2024. Os dados demonstram que a EDP São Paulo tem consistentemente apresentado desempenho abaixo dos limites regulatórios, com melhoria contínua e tendência decrescente nestes indicadores.

EDP São Paulo tem consistentemente apresentado desempenho abaixo dos limites regulatórios, com melhoria contínua e tendência decrescente nestes indicadores.

Não obstante, a ANEEL desconsiderou os argumentos apresentados e, a 24 de junho de 2024, emitiu o Auto de Infração n.º 0019/2024-SFT, aplicando uma multa de R\$ 16.021.418,97 com base numa alegada violação da Cláusula Cinco do Contrato de Concessão e do Artigo 4.º da REN n.º 1.000/2021.

A EDP interpôs recurso administrativo, que foi negado pela Diretoria da ANEEL a 22 de outubro de 2024, mantendo a penalidade na íntegra.

A EDP intentou subsequentemente uma ação judicial visando a anulação do ato administrativo que aplicou a multa de R\$ 16.021.418,97, emitido através do Auto de Infração n.º 0019/2024-SFT e mantido pela Diretoria da ANEEL, no âmbito do Processo Administrativo n.º 48500.000647/2024-

#### 11. Multa – "Áreas Críticas"

Trata-se de uma ação de procedimento comum intentada pela EDP São Paulo, solicitando, como medida urgente, a suspensão da exigibilidade de multas administrativas resultantes do Auto de Infração n.º 0015/2022-SFE/ANEEL, incluindo a prevenção de registo como devedor ou inclusão no registo nacional de dívida.

Em resumo, a multa abrange o Termo de Notificação n.º 0008/2022-SFE, acompanhado do Relatório de Fiscalização n.º 0016/2022-SFE/ANEEL, no qual a ANEEL afirmou que "foi determinado que a EDP São Paulo não tem prestado serviços de energia elétrica com qualidade adequada, apresentando deterioração no fornecimento de energia elétrica em 2021."

O Relatório de Fiscalização referenciou o "Plano de Desempenho" assinado com a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – ARSESP para o ano de 2020 e a sua revisão (devido à emergência pública causada pela pandemia de COVID-19), com metas mais rigorosas para 2021. Mencionou também o acompanhamento da ARSESP relativamente à implementação do plano.

Assim, o Relatório de Fiscalização concluiu:

"Por fim, considerando a deterioração do serviço prestado pela EDP São Paulo no ano anterior, corroborada pelo desempenho insatisfatório demonstrado no Plano de Desempenho 2020–2021, as análises basear-se-ão nos limites regulatórios estabelecidos para a Distribuidora para o ano de 2021."

Com base nestes pressupostos, o Relatório de Fiscalização e o Termo de Notificação concluíram que ocorreu alegadamente a seguinte Não Conformidade:

NC.1: "Qualidade do Fornecimento de Energia Elétrica" – "Ao não prestar serviço adequado relativamente à qualidade do fornecimento de energia elétrica aos consumidores na sua área de concessão, a Distribuidora não cumpriu o Artigo 2.º da Resolução Autorizativa ANEEL n.º 8.316/2019, as Subcláusulas Primeira, Décima Quinta e Décima Sétima da Cláusula Dois, e o Item I da Cláusula Cinco do Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica n.º 202/1998, bem como o §1.º e a secção principal do Artigo 4.º da Resolução Normativa ANEEL n.º 1.000/2021.

Fonte: Doc 14 ANEEL\_EDP SP